



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/08/00
Assessoria de Plenário

PLC 681/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Desafeta a Área que menciona, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII – Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, a área pública de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominiais, o lote compreendido entre o Setor Central Q- 04, Conjunto “A”, contígua a projeção nº 25, lateral ao Posto de Gasolina localizado no Lote 24, frontal a Quadra 02, do Setor Sul, na Região Administração de Santa Maria – RA-XIII, Distrito Federal, ficando destinada as atividades de culto da Igreja Evangélica Plenitude de Deus.

Parágrafo Único - A área de que trata o “caput” deste artigo, mede de um lado 30.00x 40.00 metros, perfazendo um total de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º - As especificações da área de que trata o artigo anterior, serão definidas pela Administração Regional, que ficará responsável pela elaboração de estudos técnicos neste sentido, para a viabilização da área a ser desafetada.

Art. 4º - Administração Regional de Santa Maria – RA XIII adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, devendo a desafetação em tela ser precedida de audiência pública conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTUBAÇÃO LEGISLATIVA
PLC Nº 681 / 2000
Fls. n.º 03 (reverde)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

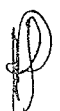
O local objeto do Projeto de Lei Complementar em questão, está sendo criado por esta proposta de Lei Complementar para a sua legalização e consolidação mediante o processo de desafetação se faz necessário para que seja definitivo o ponto de orações e de encontro dos fiéis daquela comunidade.

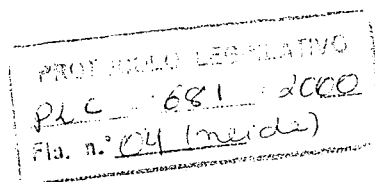
Merece destaque da nossa parte por tratar-se de uma antiga e justa reivindicação de todo os fiéis evangélicos e a sua apresentação como proposta é motivo de justiça com os moradores daquela cidade. Inúmeros são os pedidos de que ali seja concluída a sede da Igreja Evangélica Plenitude de Deus.

Além do pioneirismo da iniciativa, devemos com isto capitalizar a atração de milhares de fiéis seguidores da palavra de Cristo, do Evangelho e da fé Evangélica que pelo local passarão.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos com a sua aprovação revertida em lei, tendo em consideração o seu caráter religioso.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSP/DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.523.218/0001-80	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 08/12/1994	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO QD	NÚMERO 50	COMPLEMENTO CONJ F LT 51 S LEST	
CEP 72405-500	BAIRRO/DISTRITO GAMA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 400.375.171-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

PROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

F06

Cartório do Núcleo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme nº 303311

- Artigo 8º - Compete exclusivamente aos Missionários e Pastores a celebração de casamento religioso com efeito civil, a ministração do azeite sobre os enfermos, a orientação e superintendência das atividades da Igreja e invocar a bênção apostólica sobre o povo de Deus.
- Artigo 9º - É dever do ministro participar de todos os atos e conclaves regionais ou nacionais para os quais forem convocados.

CAPÍTULO III
DOS BENS E RENDIMENTOS

A



- Artigo 10 - As receitas da IEPD se constituem de ofertas, dízimos, doações e legados feitos por seus membros.
- Artigo 11 - Todas as receitas e bens serão aplicados na realização dos fins designados no presente Estatuto.
- Artigo 12 - Os valores arrecadados pela IEPD serão depositados em estabelecimentos bancários em conta aberta em nome da IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS, que será movimentada pelo Pastor da Igreja Local e pelo Tesoureiro ou seu substituto legal.
- & 1º. Todas as entradas financeiras serão, obrigatoriamente, lançadas em livro próprio.
- & 2º. É terminantemente proibido ao Pastor comprar qualquer bens móveis, imóveis e semoventes para a IEPD em seu nome próprio.
- & 3º. Todos os bens móveis, semoventes, eléto-eletrônicos deverão ser adquiridos com Nota Fiscal lavrada em nome da IEPD.
- Artigo 13 - O patrimônio da IEPD é composto de bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos com rendimentos próprios ou recebidos por heranças, legados ou doações feitas por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado.
- Artigo 14 - Todos os bens patrimoniais serão obrigatoriamente adquiridos em nome da IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS - IEPD, pelo Supremo Concílio e Superintendências Regionais.
- Artigo 15 - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser membro ou ministro da IEPD, qualquer que seja o motivo de seu desligamento.

10

- IV - Batizar os conversos por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.
- V - Orar pelos enfermos e libertar os oprimidos em nome de Jesus Cristo.
- VI - Ensinar os fiéis a guardar e praticar os ensinamentos bíblicos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.
- VII - Fundar, administrar e custear estabelecimentos para obras de ação social e educacional, procurando atingir as seguintes metas:
1. Executar e promover a execução de programas sociais, filantrópicos, educacionais e culturais;
 2. Resgatar, amparar, prestar assistência médica e educacional a meninos que vivem nas ruas e crianças órfãs e carentes, em regime de internato e semi-internato;
 3. Fundar e manter escolas primárias e cursos profissionalizantes;
 4. Distribuir alimentos, vestuários e medicamentos;
 5. Prestar assistência ambulatorial, médica e odológica, que abrangerá um número ilimitado de pessoas.
- VIII - Administrar seu patrimônio e rendimentos.
- IX - Superintender, através de seus órgãos competentes, a obra por seus diversos departamentos.

FORO

Artigo 5º - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Igreja.

CAPITULO II

DOS MINISTROS

Artigo 6º - O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado e ordenado, para dedicar-se especialmente a pregação da palavra de Deus, edificar os cristãos, ministrar os sacramentos e manter a ordem e a disciplina da comunidade religiosa.

Artigo 7º - São Ministros da IEPD:

- I - Missionários;
- II - Pastores;
- III - Evangelistas;
- IV - Presbíteros.

FOP

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 3033/1

IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS

1. Alteração do Estatuto Consolidado.

ESTATUTOS

CAPÍTULOS I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURACÃO

Artigo 1º - A IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS, fundada em 01 de setembro de 1994, é uma Federação de Igrejas Locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas, rege-se pelo presente estatuto; é pessoa jurídica de acordo com as leis do país, cadastrada no ministério da Fazenda sob o nº 33 523 218/0001-80 e no Cartório do Núcleo Bandeirante de Registro Civil das pessoas jurídicas sob o nº 575.

& 1º - É obrigatório a utilização da razão social IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS e de seu logotipo.

& 3º - A sigla IEPD equivalerá a razão social da Igreja para fins de direito.

DURACÃO

Artigo 2º - A IEPD, é uma entidade religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, composta por pessoas de qualquer raça, cor, sexo ou condição social.

SEDE

Artigo 3º - A IEPD tem sua Sede Geral na cidade do Gama/DF, na Q. 50 Conjunto "H" - Área Especial, podendo abrir Igrejas em qualquer parte do território nacional e exterior.

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A IEPD tem por finalidade:

- I - Adorar a Deus em Espírito e Verdade.
- II - Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, e Ganhar vidas para o Reino de Deus.
- III - Doutrinar seus membros a buscarem o batismo com Espírito Santo os Dons Espirituais e a Santificação de suas vidas.

[Handwritten signature]

F08

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 303311

Parágrafo Único - Os bens de qualquer natureza doados a IEPD, bem como os dízimo e ofertas que lhe forem feitas, por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos em hipótese alguma.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16 - A IEPD é composta de:

- I - Sede Nacional.
- II - Superintendências Regionais - Sede das Convenções Estaduais, subordinados diretamente a Sede Nacional.
- III - Igrejas Locais - Localizadas no Distrito Federal, Estados e Municípios brasileiros subordinados às Sedes Regionais ou a Sede Nacional.

DOS MEMBROS

Artigo 17 - São considerados membros da IEPD pessoas de qualquer nacionalidade, sexo, ou cor, que aceitarem voluntariamente as doutrinas bíblicas, além de seu governo e disciplina, e que em reunião ordinária, forem aceitas pela Declaração de Fé e pelo Batismo por imersão, por Aclamação, Transferência, Reconciliação ou portadoras de Carta de Apresentação de outras denominações evangélicas.

& 1º. Perderá a condição de membro, aquele que solicitar exclusão voluntária, transferência, ou que for desligado por abandono, ou por desvio das doutrinas adotadas pela IEPD.

& 2º. Os membros da IEPD não respondem, subsidiariamente, por dívidas ou quaisquer encargos da mesma.

& 3º. A IEPD não responde, subsidiariamente, por dívidas ou quaisquer outros encargos de seus membros ou ministros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. nº 681/2000
Fls. nº 11 (reide)

Cartório do Mélio Bandeirante,
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada a cópia em microfilme
sob o nº **E-303341**

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DA IEPD

Artigo 18 - São órgãos da direção da IEPD:

- I - Supremo Concílio.
- II - Superintendências Regionais.
- III - Convenção Nacional.
- IV - Convenções Estaduais.

DO SUPREMO CONCÍLIO

Artigo 19 - O Supremo Concílio é o Órgão de decisão superior da IEPD, para fins de doutrina e fé e assuntos administrativos e patrimoniais com funções legislativas, deliberativas e executivas, assegurando o pleno cumprimento da Missão e preservando a unidade da Igreja na doutrina bíblica e fé, com jurisdição sobre as Superintendências Regionais e as Convenções Estaduais, terá uma diretoria composta de 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, **exceto o presidente que tem mandato por prazo indeterminado**, que ocuparão os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Supervisor;
- IV - 1º e 2º. Secretário;
- V - 1º e 2º. Tesoureiro.

& 1º. A Sede do Supremo Concílio, é no Gama/DF.

& 2º. Os Superintendentes Regionais, os fundadores da IEPD são membros natos do Supremo Concílio, com voz e voto em suas declarações, e dentre estes é escolhido a sua diretoria.

& 3º. **A diretoria do Supremo Concílio é a mesma da IGREJA EVANGÉLICA PLENITUDE DE DEUS - IEPD.**

& 4º. Só poderá ser Superintendente Regional e Missionário, ministros que exerçam o ministério pastoral e que seja membro da IEPD, ininterruptamente, há mais de 10 (dez) anos.

& 5º. Os ministros que tenham sido disciplinados por infração não poderão ser eleitos para a diretoria e nem a superintendente.

& 6º. Perderá, automaticamente o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo.

& 7º. Só poderá ser Presidente do Supremo Concílio e da IEPD os membros fundadores da IEPD, ou que exerçam, ininterruptamente, o ministério pastoral na IEPD por mais de 30 (trinta) anos.

& 8º. O recebimento de outras denominações, só se homologará, quando todo o patrimônio da Igreja recebida se incorporar ao patrimônio da IEPD.

& 9º. Somente o Supremo Concílio pode credenciar os ministros da IEPD, mantendo os seus prontuários devidamente atualizados

PROTUBOLA LEGISLATIVO
P.L.C. n.º 681 / 2000
Fls. n.º 12 (mesa)

Cartão do N.º de Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº =-303311

DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO CONCÍLIO

Artigo 20 - Compete ao Supremo Concílio:

- I - Resolver em última instância, dúvidas e questões surgidas nas decisões tomadas pelas Superintendências Regionais, relativos a doutrina, fé e administração financeira e patrimonial;
- II - Autorizar a admissão de outras organizações eclesiais que manifestarem o desejo de unir-se a IEPD;
- III - Corresponder com outras instituições eclesiais em nome da IEPD;
- IV - Executar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - Defender os direitos, bens e propriedades da IEPD em Juízo e fora dele;
- VI - Criar código de Ética Pastoral e o Regimento Interno;
- VII - Definir política de envio e sustento de missionários.
- VIII - Estabelecer a nível nacional e internacional programas anuais de atividades a serem desenvolvidos pelas Superintendências Regionais, e estabelecendo os responsáveis por sua execução.
- IX - Promover congressos dos diversos departamentos da Igreja a nível nacional;
- X - Decidir acerca da criação das Superintendências Regionais e estabelecer as Regiões Eclesiais.
- XI - Dar a Igreja a orientação quanto as regras de governo, da doutrina e aos princípios de fé e ética, em conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras.
- XII - Receber relatório anual das atividades dos Superintendentes Regionais;
- XIII - Estabelecer currículos dos cursos teológicos;
- XIV - Estabelecer critérios para o credenciamento de professores dos cursos teológicos e da Escola Bíblica Dominical;
- XV - Processar e julgar os ministros da IEPD, por seus Órgãos de Justiça;
- XVI - Elaborar os planos de aplicação dos recursos arrecadados pelo Supremo Concílio;
- XVII - Examinar e aprovar candidatos ao Ministério, para ordenação, ou vindos de outras denominações evangélicas, por proposta das Superintendências Regionais e da Sede Nacional;
- XVIII - Promover estudos, seminários, simpósios, etc...que visem ampliar o conhecimento bíblico de seus ministros e membros, visando a unificação dos ensinamentos teológicos sobre as doutrinas adotadas pela IEPD e a unificação dos bons costumes, respeitadas as diferenças existentes entre as regiões dos países;
- XIX - Homologar decisões sobre exclusões, afastamentos temporários, descredenciamentos por abandono e advertências aplicadas pelas Superintendências Regionais e Sede Nacional aos Ministros da IEPD de suas Regiões Eclesiais.

PROTUBERANCO PROLATIVO
P.R.C. n.º 681/2000
Fls. n.º 13 (meio)

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivado sob o nº 3033/11
sob o nº

Parágrafo Único - As decisões do Supremo Concílio, uma vez sancionadas pelo Presidente da IEPD, serão baixadas por resoluções que terão força de Lei para todos os Ministros e Igrejas da IEPD, e só poderão ser revogadas ou modificadas pelo próprio Supremo Concílio, com a devida aprovação do Presidente da IEPD.

Artigo 21 - Somente do Supremo Concílio poderá credenciar os ministros da IEPD, mantendo os seus prontuários devidamente atualizados.

O PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Supremo Concílio:

- I - Representar a IEPD ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a nível nacional;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Supremo Concílio;
- III - Dar posse aos membros do Supremo Concílio eleitos pela Assembléia da Convenção Nacional;
- IV - Assinar credenciais dos membros dos vários órgãos que compõem o Supremo Concílio;
- V - Assinar cheques e demais documentos financeiros do Supremo Concílio em conjunto ou em separado com o 1º. Tesoureiro ou seu substituto legal, podendo delegar, por procuração, a qualquer membro da Diretoria;
- VI - Abrir e movimentar contas bancárias em qualquer banco;
- VII - Aplicar as penas disciplinares na forma do Regimento Interno;
- VIII - Adquirir, onerar e alienar bens imóveis, móveis e semoventes, bem como administrar o patrimônio da IEPD e de seu Supremo Concílio.
- X - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

CAPÍTULO VI

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Artigo 23 - A Convenção Nacional é a Assembléia geral dos ministros da IEPD inscritos na Secretaria Geral, e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e privilégios conferidos pelo Estatuto e Regimento Interno, que se reúnem uma vez por ano, ou quantas vezes se fizer necessários.

PLC = 681.2000
Fls. n.º 14 (reverte)

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº =-303311

Artigo 24 - É de competência da Assembléia Geral:

- I - Appreciar o relatório, balanços e as contas das Superintendências Regionais e Sede nacional, com recurso para o Supremo Concílio;
- II - Eleger os membros das Superintendências Regionais, exceto o presidente, que será indicado pelo Presidente da IEPD;
- III - Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação pelas Superintendências Regionais ou pelo Supremo Concílio.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

- I - Ordinariamente, uma vez por ano.
- II - Extraordinariamente, quando se fizer necessário, por iniciativa do Presidente ou por um terço de membros da diretoria das Superintendências Regionais ou por determinação do Supremo Concílio, quando convocado por escrito pelo Presidente da IEPD.

CAPITULO VII

DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS, DAS CONVENCÕES ESTADUAIS.

Artigo 26- A Superintendência Regional é o Órgão deliberativo e administrativo de uma Região Eclesiástica da IEPD.

Parágrafo Único - Região Eclesiástica é a área sob a jurisdição de uma Superintendência Regional e Supervisão do Supremo Concílio.

Artigo 27 - A Região Eclesiástica terá sua área de ação estabelecida pelo Supremo Concílio e poderá abranger mais de um Estado da Federação ou mais de um município.

Artigo 28 - O Superintendente Regional, será indicado pelo Presidente da IEPD.

COMPETE AOS SUPERINTENDES REGIONAIS.

Artigo 29 - O superintendente regional é o representante do Presidente da IEPD, em cada Região Eclesiástica. O Superintendente regional pode ser removido a qualquer tempo, por se tratar de um cargo de confiança.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 681/2000
Fla. n.º 15 (reide)

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº 303311

- I - Representar judicial e extra-judicialmente as Igrejas e congregações localizadas em sua Região Eclesiástica, podendo para tal fim, inclusive constituir advogados, em nome da IEPD;
- II - Movimentar contas bancárias, em nome da IEPD, em conjunto com o 1º. Tesoureiro da Superintendência Regional ou seu substituto legal;
- III - Representar o Supremo Concílio, junto as repartições públicas federais, estaduais, territoriais e municipais na obtenção de registros no CGC/MF, e demais cadastros obrigatórios por lei, mediante autorização por escrito do Presidente da IEPD;
- IV - Adquirir, mediante autorização por escrito do Presidente da IEPD, bens imóveis, bem como bens móveis e semoventes destinados a instalação e uso de novas Igrejas ou Congregações. É terminantemente proibido a qualquer Superintendente Regional ou a Ministros a alienação sob qualquer forma dos bens patrimoniais da IEPD.
- V - Assinar contrato de locação de bens móveis, imóveis e semoventes, em nome da IEPD;
- VI - Promover o desenvolvimento cultural e teológico dos Pastores ligados a sua Superintendência Regional;
- VII - Remeter, semanalmente, ao Supremo Concílio, os relatórios financeiros das Igrejas sob sua jurisdição, providenciando o repasse das contribuições, como estabelecido no presente Estatuto Social e Regimento Interno;
- VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte dos ministros vinculados a IEPD, sob sua orientação, das decisões tomadas pelo Supremo Concílio;
- IX - Autorizar a abertura de Igrejas, dentro de sua Região Eclesiástica;
- X - Aprovar metas e planos de trabalho para cada ano civil;
- XI - Supervisão das Igrejas sob sua jurisdição;
- XII - A recomendação de aspirantes ao ministério pastoral;
- XIII - A aprovação da tabela de ajuda de custo dos pastores da região, "ad referendum" do Supremo Concílio;
- XIV - A intervenção, em caso de necessidade, em Igrejas Locais da Região;
- XV - Estudar e decidir sobre conflitos e divergência surgidas entre os ministros a ele vinculados.
- XVI - Autorizar as Igrejas Locais, sob sua jurisdição, a venda de veículos, telefones e outros bens semoventes

& 1º. A Sede da Superintendência Regional será sempre a Igreja pastoreada pelo Superintendente Regional.

& 2º. Os superintendentes Regionais não gozam de estabilidade, podem ser destituídos sempre que necessário, a critério do Presidente da IEPD, por se tratar de um cargo de confiança.

& 3º. Só poderão ser criadas ou modificadas Regiões Eclesiásticas, com a aprovação do Supremo Concílio.

& 4º. Nenhuma Igreja Local pode ligar-se a outra Região Eclesiástica a que pertença, sem a devida autorização de seu Supremo Concílio.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 681/2000
Fls. n.º 16 (reido)

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº **303311**

& 5º. Os ministros só poderão ser aceitos na Superintendência Regional mediante Carta de Apresentação ou de Transferência expedida pelo Supremo Concílio.

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Artigo 30 - A Convenção Estadual é a Assembléia Geral do ministros da IEPD inscritos na Secretaria de cada Superintendência Regional, e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos e privilégios conferidos pelo Estatuto e Regimento Interno, que se reúne uma vez por ano, ou quantas vezes se fizer necessários.

Artigo 31 - É de competência da Assembléia Estadual:

- I - Apreciar o relatório, balanços e as contas das Igrejas Locais Regionais, com recurso para o Supremo Concílio;
- II - Eleger os membros das Superintendências Regionais, exceto o Superintendente Regional, que é nomeado pelo presidente da IEPD;
- III - Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação pelas Igrejas locais.
- IV - Promover o conagraçamento entre ministros e o povo da Deus da IEPD congregantes nas Igrejas da região;

Artigo 32 - A Assembléia Estadual reunir-se-á mediante convocação, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

- I - Ordinariamente, uma vez por ano.
- II - Extraordinariamente, quando se fizer necessário, por iniciativa do Presidente ou por um terço de membros da diretoria dos Superintendes Regionais por determinação do Supremo Concílio.

Parágrafo Único - Os conagraçamentos podem ser realizados mensalmente.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal analisar e aprovar os balanços patrimoniais, financeiros e seus anexos do Supremo Concílio e das Superintendências Regionais.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos e peritos para aprovação das peças contábeis.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 681 - 2000
Fls. n.º 17 (revid)

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada a cópia em microfilme
sob o nº **303311**

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será eleito para um período de 2 (dois) anos, coincidentes com o da diretoria da IEPD, e presta relatórios à Convenção Nacional, anualmente, para análise e decisão.

CAPITULO IX
DAS VACÂNCIAS

Artigo 37 - Nos casos de vacância de um ou mais cargos das Diretorias, os membros remanescentes reunir-se-ão e escolherão seus substitutos, que deverão ser homologados pelo Órgão a que estiver subordinado, convocado extraordinário para tal fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de carta registrada remetida pelos correios.

CAPITULO X
DA AUTONOMIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Artigo 38 - São de exclusiva responsabilidade da Igreja Local:

- I) - Manter com regularidade, atualizados, sua escrita fiscal ou contábil, fichário de membros e de seu patrimônio;
- II) - Pagar as despesas pastorais e as inerentes ao cargo;
- III) - pagar as despesas de mudança no recebimento de seu Pastor;
- IV) - Enviar mensalmente todas as entradas de dízimos e ofertas à Sede Nacional, que serão depositados para a compra de terrenos e construção de templos.
- V) Pagar todas as obrigações financeiras, votadas pelo Supremo Concílio e Convenção Nacional;
- VI) Fundar e manter suas congregações e pontos de pregação.

DA SUBORDINAÇÃO ECLESIASTICO-DOCTRINÁRIA

Artigo 39 - As Igrejas Locais e Superintendências Regionais, são vinculadas diretamente a Sede Geral da IEPD e ao Supremo Concílio, estatutária, doutrinária e eclesiasticamente no ato de sua organização.

Artigo 40 - A representação das Igrejas locais e Regional, no Supremo Concílio, é feita através do Superintendente Regional.

Artigo 41 - As Igreja Locais e os Ministros da IEPD sujeitar-se-ão às decisões do Supremo Concílio da IEPD;

Artigo 42 - O Supremo Concílio da IEPD, definirá normas para emancipação de Igrejas Locais e escolha de superintendentes regionais.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC nº 681/2000
Fls. nº 18/meride

Cartório do Núcleo de
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº **303311**

Artigo 43 - O ministro dirigente da Igreja Local, poderá ser removido para outra Igreja a qualquer tempo, por iniciativa do Superintendente Regional ou do Presidente da IEPD, após ouvir o Supremo Concílio.

CAPITULO XI

DA RECEITA E DESPESA

Artigo 44 - As receitas da IEPD se constituem de ofertas, incluindo-se subvenções ou auxílio de entidades privadas, dízimos, doações e legados feito por seus membros ou terceiros.

Artigo 45 - As receitas arrecadadas nas Igrejas Locais, serão enviadas a Sede Nacional, que ficará responsável pela escrituração das mesmas em livros próprios, nos prazos estipulados no Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 46 - Todas as despesas efetuadas pelas Igrejas Locais e Sede Regionais, deverão ser comprovadas mediante apresentação de Notas Fiscais ou recibos dentro das normas legais, que serão centralizadas e arquivadas pela Superintendência e as desta serão remetidas a Sede Nacional.

CAPITULO XII

DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 47 - Em caso de dissolução, por maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral do Supremo Concílio, a Assembléia também, após solvido seus compromissos financeiros, destinará os bens remanescentes a uma entidade congênere brasileira.

Artigo 48 - Dentro de suas especialidades e possibilidades, a IEPD poderá firmar convênios ou contratos com outras instituições congêneres ou afins, para assistência educacional, cultural, artística, religiosa, assistencial, beneficente, filantrópica e promoção humana.

Artigo 49 - Todas as entradas financeiras devem ser lançadas em livro próprio, e não é permitido ao pastor fazer campanhas financeiras em benefício próprio.

Artigo 50 - Os direitos e deveres dos ministros e membros não previstos neste Estatuto Social, serão regulados pelo Regimento Interno da IEPD.

Artigo 51 - A reforma do presente Estatuto, parcial ou totalmente, poderá ser feita por proposta do Presidente da IEPD, ou por maioria dos membros do Supremo Concílio, e para tal fim convocada pelo Presidente da IEPD, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 52 - O ministro da IPPD, é responsável pelo pagamento das obrigações sociais a Previdência Social, nos termos da Lei.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 681/2000
Fls. n.º 19 (margem)

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o nº **303311**
pelo desempenho de sua

Artigo 53 – Os ministros da IEPD, não receberão salários, vocação ministerial.

Artigo 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Supremo Concílio.

Artigo 55 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

ROBSON SOARES
Presidente

Renato Andrade dos Santos
RENATO ANDRADE DOS SANTOS
OAB/DF – 8.632

CARTÓRIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE
Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Central - A. 1501, Bloco B, Brasília - DF
Fones: 3508.1122 / 3508.1127
Documento nº **852-0127**
sob o nº **852-0127** registrado
e arquivado a **23 MAR 2009**
Brasília - DF
 EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
 Marcos da Rocha Wencelwski
 Paulo Henrique de Araújo

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PKC n.º **681.2000**
Fls. n.º **80 (verde)**